



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI DE Nº 223 DE 26 DE JUNHO DE 2014

Altera os artigos 14, 16, 24, e 26 da Lei Municipal Nº 78, de 11 de Novembro de 2004 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dar outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os artigos 14º, 16º, 24º, 25º e 26º da Lei Nº 78 de 11 de Novembro de 2004 sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente sofrerão alteração em sua redação se adequando a Lei Federal nº 12.696 de Julho de 2012.

**“Art. 14º.....**  
escolhidos pela população local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante processo de escolha.” (NR)

**“Art. 16º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e será coordenada por uma comissão eleitoral especialmente designada para tal fim.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do conselho Tutelar, é vedada ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º nos casos omissos por esta lei, deverá o CMDCA emitir resolução regulamentando e/ou complementando processo eleitoral.” (NR).

**“Art. 24º** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR).

**“Art. 25º** Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselheiros Tutelares não terão nenhum vínculo com a administração Municipal, isto é, não integrarão o quadro efetivo da Edilidade e a remuneração será de 1,5 salários mínimos nacional, aos quais é assegurado o direito a:

I – Cobertura Previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – Gratificação natalina.

**Paragrafo Único.** Constará da lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, sendo defeso o acumulo de vencimentos, nos casos em que o conselheiro eleito seja servidor público, devendo o mesmo optar por um deles.” (NR)

**“Art. 26º** O funcionamento do Conselho Tutelar será realizada no sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, ficando as demais normas a serem estabelecidas em regime interno próprio, a ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias”.

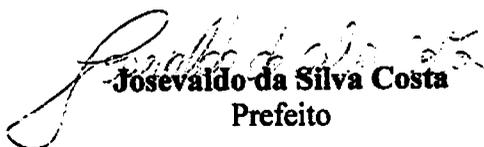
§ 1º Às 24 (vinte e quatro) horas de que trata o caput do artigo serão distribuídas em 8 (oito) horas de expediente em atendimento ao público exclusivamente na sede do Conselho Tutelar, salvo em casos que exijam trabalho externo, ficando as 16 (dezesesseis) horas restantes do expediente do plantão a serem cumpridas em regime de disponibilidade.

§ 2º A escala de plantões e suas alterações deverão ser definidas em reunião do colegiado sendo vedada a troca de plantões entre os membros do Conselho Tutelar sem a devida justificativa e comunicação necessárias.” (NR).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Riacho de Santo Antônio, 17 de Junho de 2014.

  
**Josevaldo da Silva Costa**  
Prefeito